

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 9953/2012**

No 7.º juízo cível de Lisboa, no dia 29.03.2012 no processo n.º 2072/12.6YXLSB foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência datada de 14-03-2012, às 15H00, designando o dia 16 de maio de 2012 às 14h00 para Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório.

No dia 14-03-2012, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís Filipe Lopes Fernandes, NIF — 197413021, endereço: Rua Dr. Lacerda e Almeida, N.º 5, 2.º e, 1170-114 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ángelo António de Almeida Pereira Dias, endereço: Av. de Berna, N.º 35, 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

305943184

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9954/2012****Processo n.º 1204/10.3TYLSB**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

N/Referência: 2138343

Requerente: Melina Maria Melo de Carvalho Ferreira e outro(s).
Insolvente: Mentaboa, L.ª

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mentaboa, L.ª, NIF 508448719, Endereço: Rua Padre Francisco, 12-A, 1350-225 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n 76-A/06, de 29/03/06.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stammiller*.

306000158

Anúncio n.º 9955/2012**Processo: 623/12.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Devedor: G. C. E. — Sodilivros — Sociedade Distribuidora de Livros e Publicações, S. A.

A Dr.ª Elisabete Direito, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-04-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: G. C. E. — Sodilivros — Sociedade Distribuidora de Livros e Publicações, S. A., NIF 501709835 e com sede em Tvª. Estêvão Pinto, n.º 6-A, 1070-124 Lisboa.

São administradores do devedor: João Carlos de Oliveira Alves Salgado, com endereço em Ladeira da Paula, n.º 10, Antanhol, Coimbra e José de Barros Queiroz da Ponte, com endereço em Rua Manuel Figueiredo, n.º 96, Sassoeiros, 2775-521 Carcavelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Maria de Oliveira Taveira Pinto, com endereço em Av. 5 de Outubro, n.º 10, 2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 2139308

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305998257

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9956/2012

Processo: 100/12.4TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14229735

Devedores: Sandra Paula Martinho dos Santos Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-01-1975, NIF 209258225 e António José Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-12-1966, NIF 187079226, ambos residentes na Rua da Boa Hora — Vivenda Caçador — 2.º Piso, Alto dos Carrascais, 1685-446 Caneças

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João II, 1.16.05 L, ed. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que os devedores recuperam o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE, bem como, dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo;

Cessam as atribuições da Sr.ª Administradora da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra os devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º do CIRE.

17-04-2012. — A Juíza de Direito (em regime de substituição), *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

306017055

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9957/2012

Processo n.º 415/12.1TBLS D

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Referência n.º 2539170

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 13-04-2012, pelas 9.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mcf — Renovation Textile, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 507173570, Endereço: Ruela de Prados 76, Santa Eulália, 4620-597 Vizela, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Cristina Pinto da Cunha a quem é fixado domicílio na Rua dos Prados, Santa Eulália, Vizela.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, Joane, 4760-247 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º